



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Projeto de Lei nº / 2025**

**Autor: Deputado Carlinhos Bessa**

Institui o “Selo Empresa Amiga Salvando Vidas” no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o “Selo Empresa Amiga Salvando Vidas”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que contribuem para as ações e projetos sociais voltados para a doação de medula óssea.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo as empresas, de qualquer porte e setor, que comprovadamente realizem ações voltadas ao apoio, incentivo, divulgação da importância da doação de medula óssea, mas não se limitando a:

I – doações financeiras ou materiais destinadas à Institutos;

II – parcerias para a promoção de eventos ou campanhas sociais;

III – desenvolvimento de programas internos de voluntariado voltados à assistência de crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto;

IV – outras iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 3º** A concessão do Selo será regulamentada pelo Poder Público, o qual fará análise da documentação e comprovação das ações desenvolvidas pela empresa, bem como, estabelecerá os critérios para a concessão do Selo “Empresa Amiga Salvando Vidas”.

**Art. 4º** O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Poder Público.

**Art. 5º** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias e redes sociais, promovendo sua imagem como apoiadoras da causa social voltadas para a doação de medula óssea.

**Art. 6º** O Estado do Amazonas poderá divulgar, em meios oficiais, a lista das empresas reconhecidas com o Selo "Empresa Amiga Salvando Vidas" como forma de incentivar demais empresas a aderir essa iniciativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 27 de maio de 2025.

**CARLINHOS BESSA**

DEPUTADO ESTADUAL





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**JUSTIFICATIVA**

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem o objetivo estabelecer um marco promissor na articulação entre o setor empresarial e a urgente causa de doação de medula óssea. Longe de ser apenas um reconhecimento simbólico, essa iniciativa legislativa configura-se como um potente catalisador da solidariedade e da esperança, com o potencial de transformar o panorama da doação e oferecer novas perspectivas de vida para inúmeros pacientes roraimenses.

Em um contexto em que a compatibilidade genética para o transplante de medula óssea se apresenta como um desafio crucial, a mobilização da sociedade civil torna-se imperativa. A dificuldade em encontrar doadores compatíveis, seja no âmbito familiar ou no registro nacional, expõe a fragilidade do sistema e a angústia de pacientes que veem nessa modalidade de tratamento a sua derradeira chance de cura. É nesse cenário que a atuação do setor empresarial, dotado de amplo alcance e capacidade de mobilização, emerge como um elo fundamental na corrente da solidariedade.

A criação do Selo "Empresa Amiga Salvando Vidas" inteligentemente capitaliza sobre o potencial de engajamento das empresas. Ao oferecer um reconhecimento formal e a possibilidade de vincular sua imagem a uma causa nobre, o Estado do Amazonas que estimula a adoção de práticas que vão além da mera filantropia. Doações financeiras e materiais, parcerias em campanhas de conscientização, desenvolvimento de programas de voluntariado – as ações incentivadas pela lei abrangem um leque diversificado de possibilidades, permitindo que empresas de diferentes portes e setores contribuam de maneira significativa para a causa.

O impacto dessa iniciativa transcende o aumento no número de doadores cadastrados. Ao promover a discussão sobre a importância da doação dentro do ambiente corporativo, a lei contribui para a desmistificação do procedimento, combatendo o receio e a desinformação que ainda permeiam a opinião pública. Colaboradores informados e engajados tornam-se multiplicadores dessa mensagem, ampliando o alcance da conscientização para além dos muros da empresa. Ademais, a visibilidade conferida às empresas que ostentam o Selo não apenas as beneficia em termos de reputação e imagem institucional, mas também serve como um poderoso





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

incentivo para que outras organizações sigam o mesmo caminho, gerando um efeito cascata de solidariedade.

É inegável que a instituição do Selo "Empresa Amiga Salvando Vidas" se alinha aos mais elevados princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde. Ao facilitar o acesso ao tratamento para doenças graves, o Estado do Amazonas cumpre seu papel de garantir o bem-estar de seus cidadãos. A parceria com o setor empresarial, nesse contexto, otimiza os esforços e potencializa os resultados, demonstrando uma visão estratégica e colaborativa na busca por soluções para desafios complexos.

Ao reconhecer e incentivar o engajamento do setor empresarial, a lei não apenas aumenta as chances de cura para pacientes que aguardam por um transplante, mas também fortalece os laços de solidariedade em toda a sociedade. Essa iniciativa demonstra que a união de esforços entre o poder público e a iniciativa privada é um caminho promissor para a construção de um futuro em que a esperança de uma vida saudável seja uma realidade acessível a todos.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 27 de maio de 2025.

**CARLINHOS BESSA**

DEPUTADO ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 27/05/2025 08:47:50



Documento 2025.10000.00000.9.022251  
Data 27/05/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.022251**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 27/05/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI